



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5006232-64.2024.8.21.0058/RS**

**AUTOR:** BR CONCRETOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**AUTOR:** CONCREPRATA CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Passo a examinar as manifestações e requerimentos pendentes de apreciação desde a decisão do evento 146.1:

**1. Requerimento do Banco Bradesco (evento 143.1)**

O credor requer seja reconhecido o abatimento dos dias já gozados na antecipação dos efeitos do *stay period* (60 dias) em sede de tutela cautelar de caráter antecedente, corrigindo-se, por conseguinte, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial para constar a suspensão por 120 dias.

A Administração Judicial se manifestou no evento 144.1, item "3", pelo acolhimento do pleito da instituição financeira. No mesmo sentido, foi o entendimento do Ministério Público (evento 166.1).

Assiste razão ao credor, haja vista que o art. 20-B, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 prescreve que, nos casos em que deferida a tutela de urgência cautelar, o período de suspensão será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º do texto legal supramencionado.

Assim, **corrijo o erro material constante no item "6," "c" da decisão do evento 78.1, a fim de que passe a constar:**

*c) ORDENO a suspensão das execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio das recuperandas, pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, **pelo prazo de 120 dias**, a contar de 28-3-25, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, ressalvadas as ações previstas no parágrafo 1.º do artigo 6.º, ficando vedada a expropriação dos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período da recuperação judicial, inclusive por créditos não sujeitos ao plano de recuperação, nos termos dos §§ 7ª A e 7ª B do artigo 6.º da Lei, devendo a parte autora proceder às comunicações, mediante juntada aos autos respectivos de cópia desta decisão;*

Mantenho inalteradas as demais disposições relativas à decisão do evento 78.1.

**2. Honorários da Administração Judicial**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

A Administração Judicial informou, no evento 109.1, que ajustou com as recuperandas, conforme termo juntado no evento 109.7, o percentual de 3% do valor total devido aos credores indicados pelas recuperandas como sujeitos à recuperação judicial.

Os honorários serão pagos diretamente pelas recuperandas em 36 parcelas mensais, as primeiras 6 no valor de R\$ 1.875,00, e as 30 seguintes no valor de R\$ 4.125,00.

As recuperandas informaram, no evento 169.1, que os pagamentos vêm sendo realizados na forma ajustada no evento 109.7.

Fica intimado o Ministério Público.

Após, voltem para análise quanto à homologação.

**3. Do Plano de Recuperação Judicial (evento 164.2)**

Fica intimada a Administração Judicial para realizar análise acerca da legalidade das cláusulas do Plano.

Após, intime-se o Ministério Público.

**4. Publicação do Edital do art. 7º, § 2º, da Lei nº11.101/2005**

Publique-se o edital, observando a relação apresentada pela Administração Judicial no evento 168.2.

Agendada as intimações eletrônicas.

Cumpra-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 30/06/2025, às 19:13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10085632064v39** e o código CRC **41d5aa45**.

---

**5006232-64.2024.8.21.0058**

**10085632064.V39**